



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CONTRATO Nº 023/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA TECNIC HIDRAULIC LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 027/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde o Sr. **THIAGO DELORENCE GAVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI nº 2.059.056 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 106.679.937-70, residente e domiciliado Rua Antero França, nº 96, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a Empresa **TECNIC HIDRAULIC LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Mauro Miranda Madureira, s/nº, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-310, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.841/0001-52, por seus sócios os senhores **ELIS ROSANIA CAMPOS CARETTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 3.221.878 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 076.526.797-70 e **MAURÍCIO ALVES CARETTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.614.784 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 080.101.177-90, ambos residentes e domiciliados na Rua Vila da Mata, nº 03, Bairro Volta Redonda, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 027/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 027/2015 referente ao **lotes: 02, 03 e 04**, conforme descrição da tabela abaixo:

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

LOTE 02	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos leves, de passageiros e utilitários. (automóveis e utilitários e outros semelhantes).	Preço Unitário
2.17.05 - Serviços do sistema elétrico, eletrônico e Ar refrigerado (módulo de acionamento de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias).	R\$ 80,00

LOTE 03	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos leves, de passageiros e utilitários. (automóveis e utilitários e outros semelhantes).	Preço Unitário
2.17.22 - Serviços de feixes de molas, chassis e serviços similares.	R\$ 80,00

LOTE 04	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos leves, de passageiros e utilitários. (automóveis e utilitários e outros semelhantes).	Preço Unitário
2.17.26 - Serviços de bomba e bico injetores.	R\$ 80,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Manter todos os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
- e) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- f) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- g) Entregar ao(s) fiscal(is) do Contrato todas as peças substituídas;
- h) Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do Contrato;
- i) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- k) Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- l) Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da CONTRATANTE;
- m) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- q) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

"Fielis a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 – Estratégia Saúde da Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **511** – Fonte: **1.201.0001** – Recursos Próprios; **1.203.0002** – AB – PAB Fixo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **513** – Fontes: **1.201.0001** – Recursos Próprios; **1.203.0010** – MAC – Teto Municipal;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.041 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **514** – Fonte: **1.201.0001** – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa
C = valor mensal da obrigação
D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 29 de Fevereiro de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


THIAGO DELORENÇA GAVA - Gestor
CONTRATANTE


MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal do Contrato – Saúde


TECNIC HIDRAULIC LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

Resumo do Contrato nº 023/2016.

Pregão Presencial nº 027/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: TECNIC HIDRAULIC LTDA ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.301.0012.2.029 - Estratégia Saúde da Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **511** - Fonte: **1.201.0001** - Recursos Próprios; **1.203.0002** - AB - PAB Fixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **513** - Fontes: **1.201.0001** - Recursos Próprios; **1.203.0010** - MAC - Teto Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.305.0015.2.041 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **514** - Fonte: **1.201.0001** - Recursos Próprios.

Vigência: 29.02.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de Fevereiro de 2016.

Thiago Delorence Gava.
Gestor.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 29/02/16

Servidor(a) Responsável

Fabiano Fraga de A. Carvalho
Servidor Público Municipal
Município nº 13958

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"